

TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2011



Município de Calmon

Data de Fundação – 09/01/1992

População: 3.381 habitantes (IBGE - 2011)

PIB: 41,11 (em milhões)
(IBGE - 2009)





SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| INTRODUÇÃO | 3 |
| 2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO | 4 |
| 3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA | 5 |
| 3.1. Apuração do resultado orçamentário..... | 6 |
| 3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias | 7 |
| 4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA | 14 |
| 4.1. Situação Patrimonial | 14 |
| 4.2. Análise do resultado financeiro | 15 |
| 4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira | 16 |
| 5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES..... | 19 |
| 5.1. Saúde..... | 19 |
| 5.2. Ensino | 20 |
| 5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências..... | 20 |
| 5.2.2. FUNDEB..... | 22 |
| 5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)..... | 25 |
| 5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município | 25 |
| 5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo | 26 |
| 5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo | 28 |
| 6. DO CONTROLE INTERNO..... | 29 |
| 7. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA..... | 29 |
| 8. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010 | 32 |
| 9. RESTRIÇÃO APURADA..... | 36 |
| 10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2011 | 36 |
| CONCLUSÃO | 37 |
| ANEXO | 39 |
| APÊNDICE..... | 40 |

| | |
|---------------------|--|
| PROCESSO | PCP 12/00058833 |
| UNIDADE | Município de Calmon |
| RESPONSÁVEL | Sr. Alcides Francisco Bof - Prefeito Municipal |
| ASSUNTO | Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2011 |
| RELATÓRIO N° | 2033/2012 |

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Calmon, relativas ao exercício de 2011.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2011 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Calmon, sendo que as médias apresentadas foram geradas em 22/10/2012.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário,

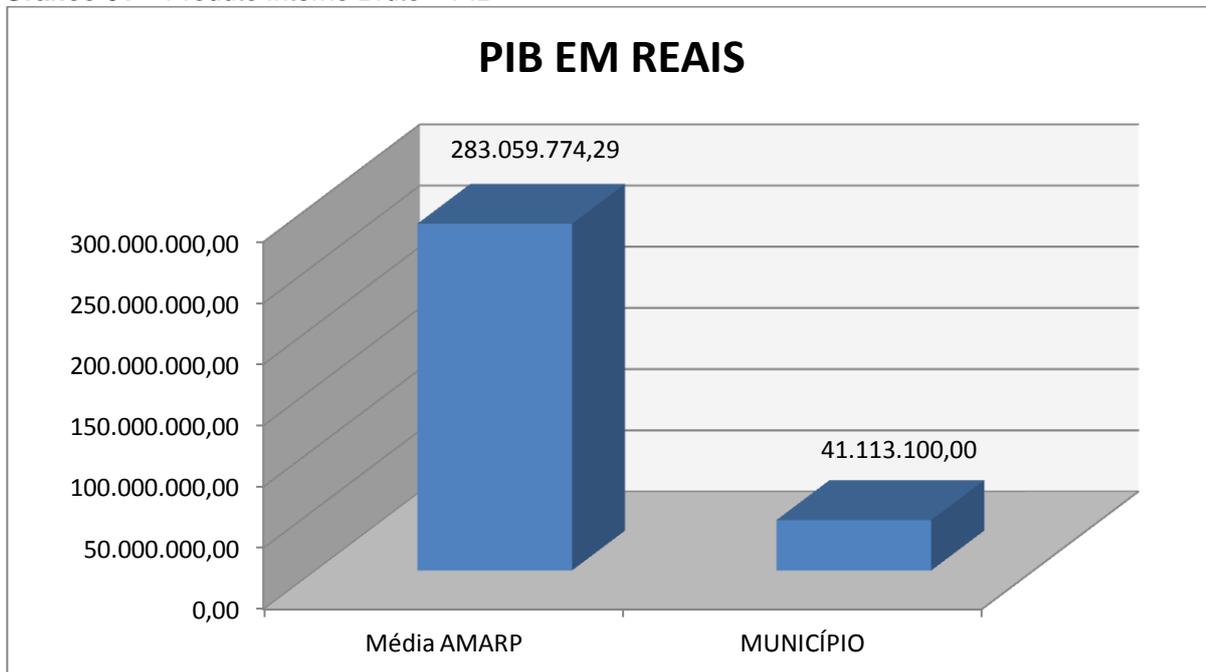
atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO¹

Calmon leva o sobrenome de um de seus desbravadores, caboclos que investiram no corte da madeira no início do Século XX. Sua História se confunde com a do município do qual se desmembrou, Matos Costa: ambas as localidades foram colonizadas por um grupo de famílias atraído pela riqueza das matas.

O Município de Calmon tem uma população estimada em 3.381² habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,70³. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 41.113.100,00⁴, revelando um PIB per capita à época de R\$ 9.639,65, considerando uma população estimada em 2009 de 4.265 habitantes.

Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2009

¹ Disponível em: www.sc.gov.br/portalturismo

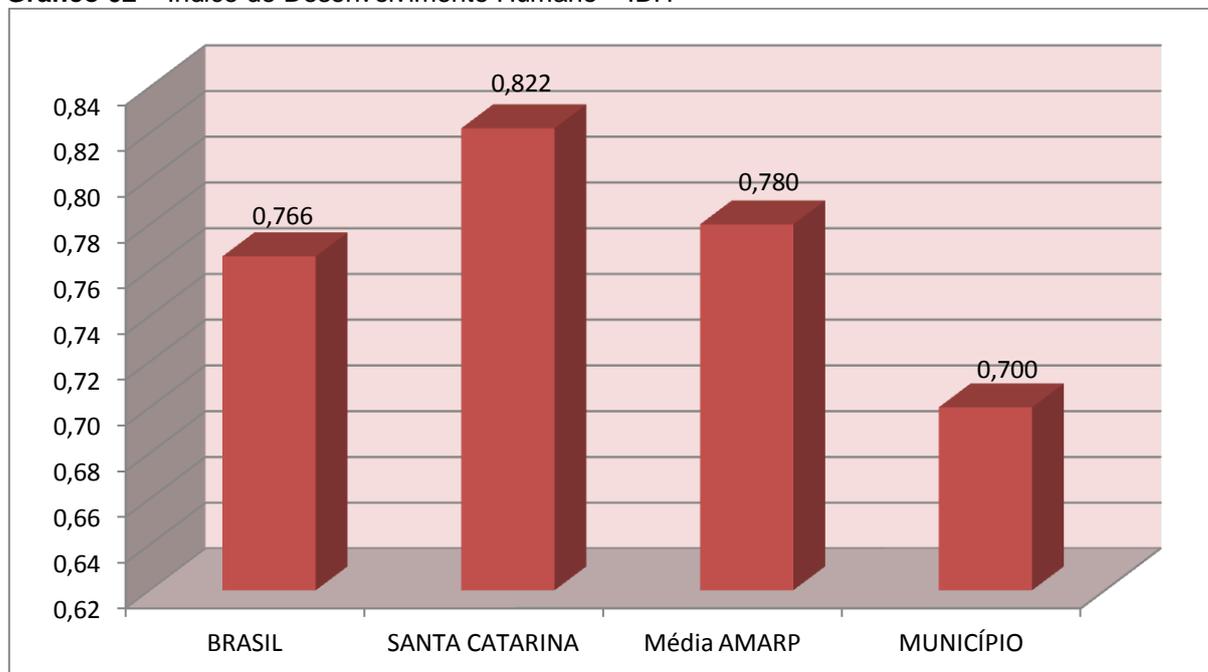
² IBGE - 2011

³ PNUD - 2000

⁴ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2009

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2000, o Município de Calmon encontra-se na seguinte situação:

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2000

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluídas as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

| LEIS | | DATA DAS AUDIÊNCIAS | RECEITA ESTIMADA | 11.106.715,00 |
|------|----------|---------------------|------------------|---------------|
| PPA | 569/2009 | 30/07/2009 | | |
| LDO | 609/2010 | 13/09/2010 | DESPESA FIXADA | 11.106.715,00 |
| LOA | 613/2010 | 25/10/2010 | | |

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Déficit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 12.393,87**, correspondendo a **0,11%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Déficit de R\$ 12.393,87, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 141.131,89 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 128.738,02.

Ressalta-se que o Déficit em questão foi totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 286.620,19), conforme demonstrado na apuração da variação do patrimônio financeiro (item 4.2, deste Relatório).

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2011

| Descrição | Previsão/Autorização | Execução | % Executado |
|--|----------------------|------------------|-------------|
| RECEITA | 11.106.715,00 | 10.818.225,60 | 97,40 |
| DESPESA (considerando as alterações orçamentárias) | 12.289.275,06 | 10.830.619,47 | 88,13 |
| Déficit de Execução Orçamentária | | 12.393,87 | |

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Calmon nos últimos 5 anos:

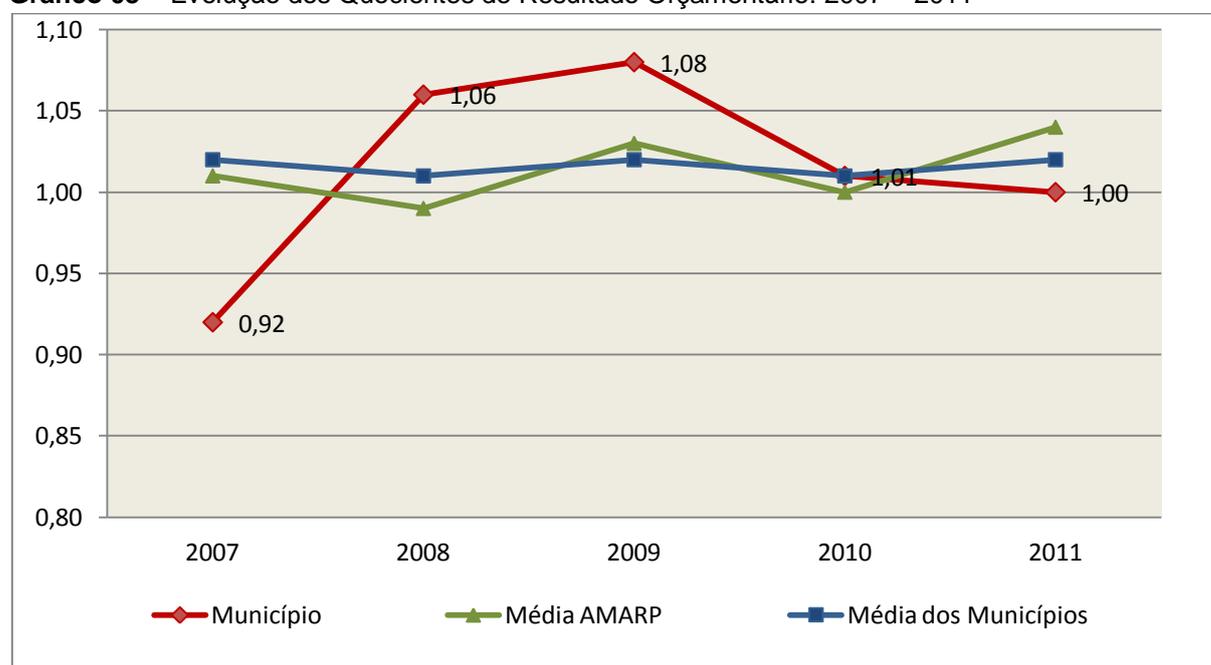
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – 2007-2011

| ITENS / ANO | | 2007 | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 |
|------------------------------|-------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|---------------|
| 1 | Receita realizada | 6.841.941,62 | 9.662.656,16 | 8.077.316,80 | 8.968.144,19 | 10.818.225,60 |
| 2 | Despesa executada | 7.438.748,79 | 9.144.491,57 | 7.503.954,03 | 8.879.930,56 | 10.830.619,47 |
| QUOCIENTE | | 2007 | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 |
| Resultado Orçamentário (1÷2) | | 0,92 | 1,06 | 1,08 | 1,01 | 1,00 |

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2007 – 2011



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 10.818.225,60**, equivalendo a **97,40%** da receita orçada.

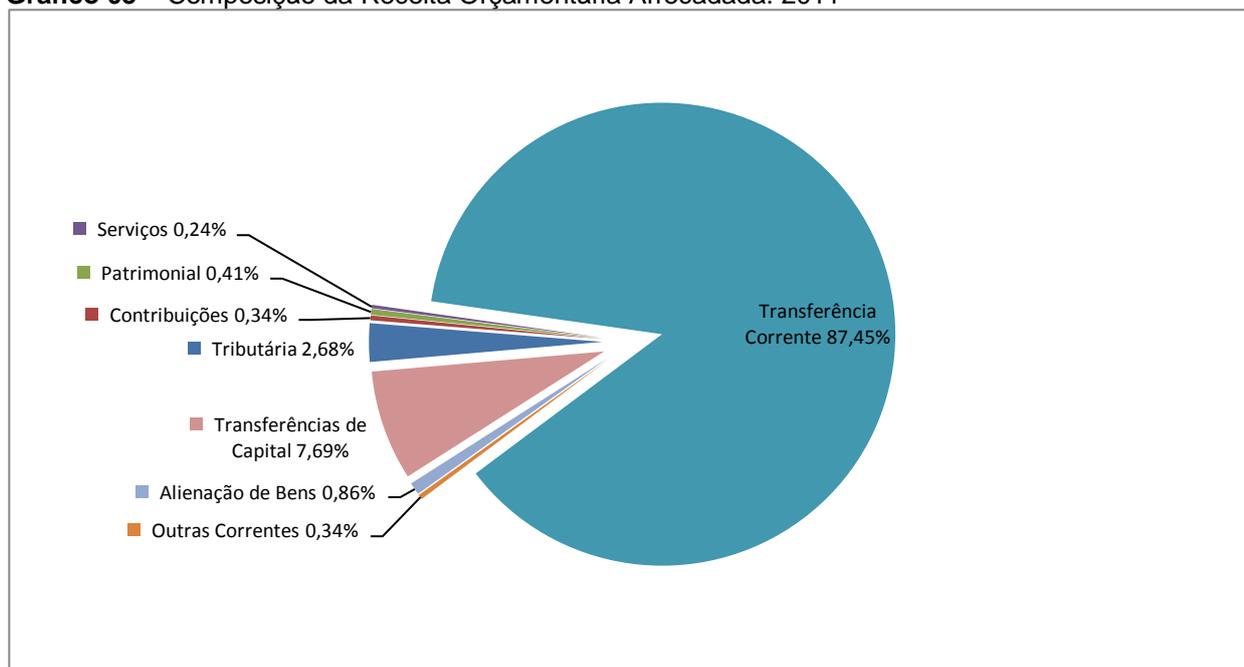
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2011

| RECEITA POR ORIGEM | PREVISÃO | ARRECADAÇÃO | % ARRECADADO |
|---------------------------|----------------------|----------------------|--------------|
| Receita Tributária | 314.000,00 | 290.079,94 | 92,38 |
| Receita de Contribuições | 53.500,00 | 36.549,78 | 68,32 |
| Receita Patrimonial | 26.750,00 | 43.982,62 | 164,42 |
| Receita de Serviços | 10.700,00 | 25.960,00 | 242,62 |
| Transferências Correntes | 9.533.900,00 | 9.460.237,12 | 99,23 |
| Outras Receitas Correntes | 167.850,00 | 36.675,51 | 21,85 |
| RECEITA CORRENTE | 10.106.700,00 | 9.893.484,97 | 97,89 |
| Operações de Crédito | 1.000.000,00 | - | - |
| Alienação de Bens | - | 92.540,00 | - |
| Transferências de Capital | 15,00 | 832.200,63 | 5.548.004,20 |
| RECEITA DE CAPITAL | 1.000.015,00 | 924.740,63 | 92,47 |
| TOTAL DA RECEITA | 11.106.715,00 | 10.818.225,60 | 97,40 |

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 05 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2011

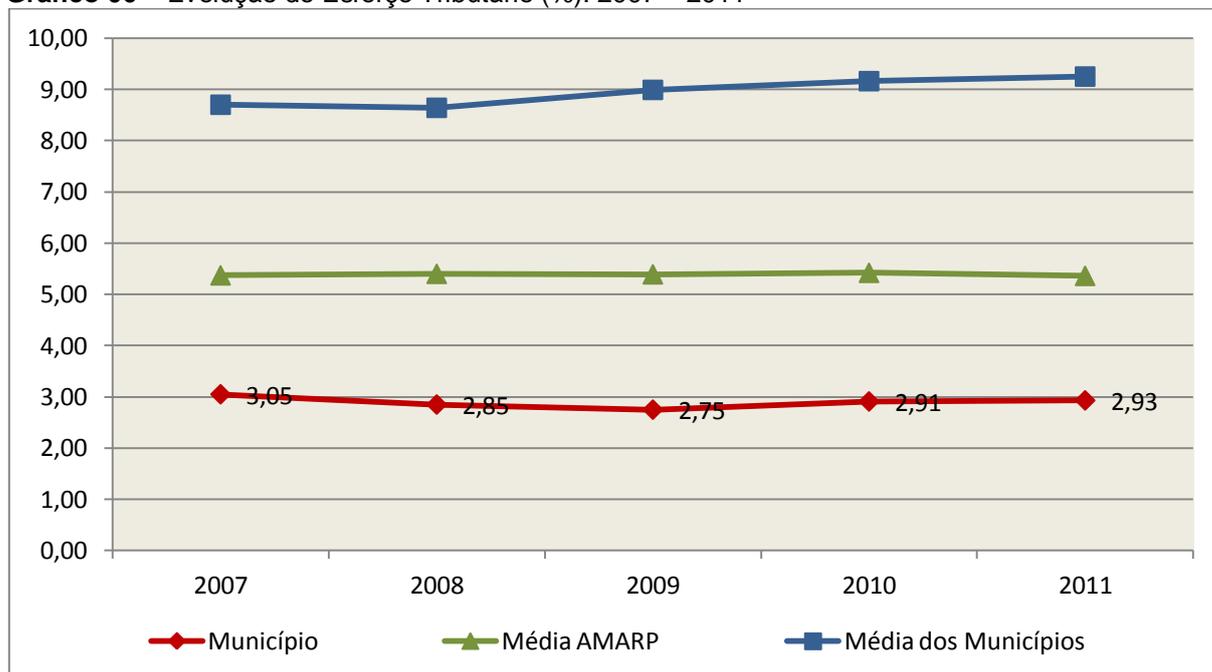


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **87,45%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

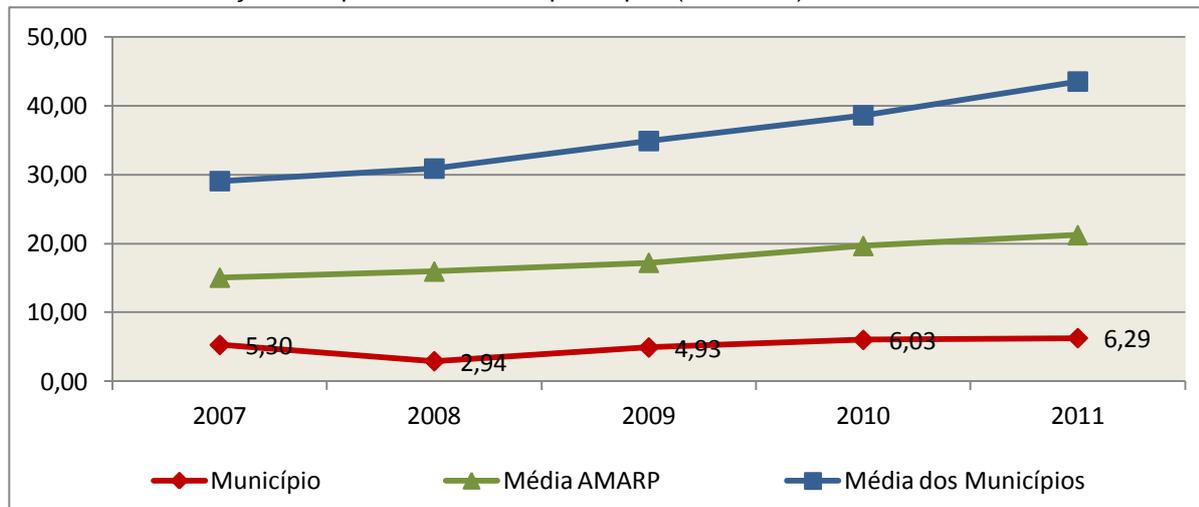
Gráfico 06 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2007 – 2011



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 07 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2007 – 2011

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

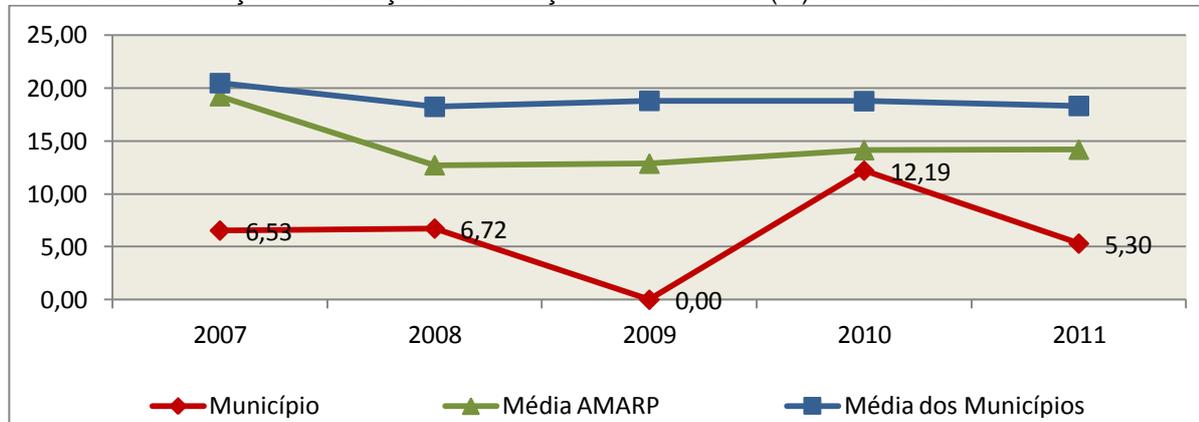
A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2011

| Saldo Anterior | Inscrição | Atualização, juros e multa | Provisão (líquida) | Recebimento | Outras Baixas | Saldo Final |
|----------------|-----------|----------------------------|--------------------|-------------|---------------|-------------|
| 149.302,45 | 16.755,12 | 0,00 | 0,00 | 7.916,80 | 0,00 | 158.140,77 |

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 08 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2007 – 2011

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

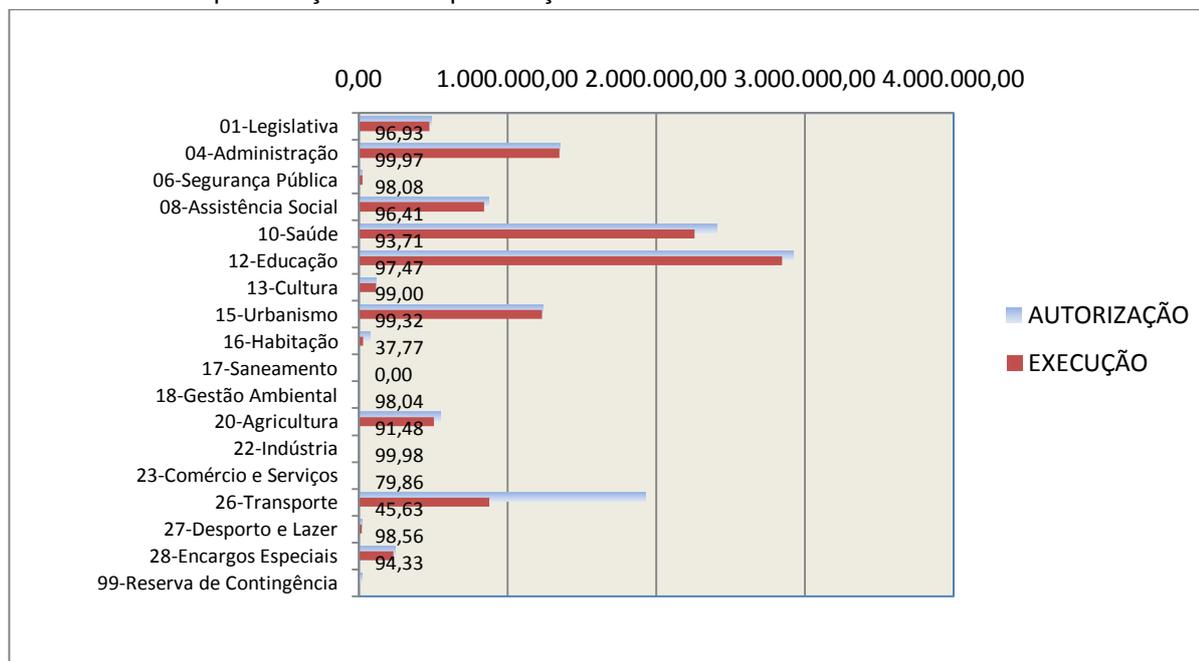
Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2011

| DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO | AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$) | EXECUÇÃO ² (R\$) | % EXECUTADO |
|-------------------------------|--------------------------------|-----------------------------|--------------|
| 01-Legislativa | 490.000,00 | 474.956,07 | 96,93 |
| 04-Administração | 1.352.044,51 | 1.351.704,60 | 99,97 |
| 06-Segurança Pública | 25.920,00 | 25.421,91 | 98,08 |
| 08-Assistência Social | 876.686,00 | 845.204,98 | 96,41 |
| 10-Saúde | 2.409.339,36 | 2.257.873,94 | 93,71 |
| 12-Educação | 2.923.219,22 | 2.849.211,39 | 97,47 |
| 13-Cultura | 118.500,00 | 117.319,33 | 99,00 |
| 15-Urbanismo | 1.240.317,01 | 1.231.840,19 | 99,32 |
| 16-Habitação | 75.001,00 | 28.327,00 | 37,77 |
| 17-Saneamento | 1,00 | - | - |
| 18-Gestão Ambiental | 4.500,00 | 4.411,60 | 98,04 |
| 20-Agricultura | 552.699,39 | 505.626,27 | 91,48 |
| 22-Indústria | 4.441,00 | 4.440,00 | 99,98 |
| 23-Comércio e Serviços | 2.000,00 | 1.597,20 | 79,86 |
| 26-Transporte | 1.926.606,57 | 879.035,45 | 45,63 |
| 27-Desporto e Lazer | 20.000,00 | 19.712,75 | 98,56 |
| 28-Encargos Especiais | 248.000,00 | 233.936,79 | 94,33 |
| 99-Reserva de Contingência | 20.000,00 | - | - |
| TOTAL DA DESPESA | 12.289.275,06 | 10.830.619,47 | 88,13 |

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 09 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2011


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2007 – 2011

| DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO | 2007 | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 |
|-------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| 01-Legislativa | 259.515,42 | 274.705,24 | 469.420,86 | 445.212,41 | 474.956,07 |
| 04-Administração | 810.191,74 | 1.002.467,37 | 1.289.674,05 | 1.348.068,07 | 1.351.704,60 |
| 06-Segurança Pública | 3.954,45 | 4.020,03 | 1.814,06 | 14.188,58 | 25.421,91 |
| 08-Assistência Social | 345.895,36 | 548.695,17 | 392.880,06 | 453.150,97 | 845.204,98 |
| 10-Saúde | 1.407.601,34 | 1.738.212,39 | 1.437.714,71 | 1.952.840,95 | 2.257.873,94 |
| 12-Educação | 2.455.959,54 | 2.571.838,37 | 2.296.601,59 | 2.533.222,79 | 2.849.211,39 |
| 13-Cultura | 7.661,28 | 1.538,30 | 700,00 | 63.402,00 | 117.319,33 |
| 15-Urbanismo | 1.088.226,24 | 1.572.171,82 | 668.362,07 | 645.059,85 | 1.231.840,19 |
| 16-Habitação | 118.970,48 | 103.967,00 | - | 37.537,50 | 28.327,00 |
| 18-Gestão Ambiental | - | - | - | 3.793,88 | 4.411,60 |
| 20-Agricultura | 227.371,01 | 177.574,05 | 155.249,80 | 97.315,83 | 505.626,27 |
| 22-Indústria | - | - | - | 2.688,00 | 4.440,00 |
| 23-Comércio e Serviços | - | 1.498,80 | - | - | 1.597,20 |
| 26-Transporte | 612.820,15 | 766.173,11 | 363.693,74 | 952.584,13 | 879.035,45 |
| 27-Desporto e Lazer | 77.812,32 | 198.920,02 | 64.535,70 | 7.937,12 | 19.712,75 |

| DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO | 2007 | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 |
|-----------------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|----------------------|
| 28-Encargos Especiais | 124.619,44 | 267.205,56 | 363.307,39 | 322.928,48 | 233.936,79 |
| TOTAL DA DESPESA REALIZADA | 7.540.598,77 | 9.228.987,23 | 7.503.954,03 | 8.879.930,56 | 10.830.619,47 |

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2011

| RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos) | Valor (R\$) | % |
|---|---------------------|---------------|
| Imposto Predial e Territorial Urbano | 21.263,67 | 0,26 |
| Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza | 133.543,52 | 1,63 |
| Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza | 101.368,50 | 1,24 |
| Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis | 26.188,09 | 0,32 |
| Cota do ICMS | 2.695.360,52 | 32,95 |
| Cota-Parte do IPVA | 69.849,68 | 0,85 |
| Cota-Parte do IPI sobre Exportação | 52.946,34 | 0,65 |
| Cota-Parte do FPM | 4.992.323,16 | 61,03 |
| Cota do ITR | 64.605,95 | 0,79 |
| Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96 | 14.844,72 | 0,18 |
| Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos | 7.916,80 | 0,10 |
| TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Educação) | 8.180.210,95 | 100,00 |
| (-) Cota-Parte do FPM (1%) – art. 159, I, alínea “d” da C.F. | 212.128,00 | |
| TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Saúde) | 7.968.082,95 | 100,00 |

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2011

| DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO | Valor (R\$) |
|---|---------------------|
| Receitas Correntes Arrecadadas | 11.429.030,37 |
| (-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB | 1.535.545,40 |
| TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 9.893.484,97 |

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Calmon (em Reais): 2010 – 2011

| ATIVO | 2010 | 2011 | PASSIVO | 2010 | 2011 |
|--|---------------------|---------------------|-----------------------|---------------------|---------------------|
| Financeiro | 348.127,09 | 1.003.878,29 | Financeiro | 61.506,90 | 729.651,97 |
| Disponível | 348.127,09 | 1.003.878,29 | Depósitos | 26.570,47 | 45.104,83 |
| Bancos Conta Movimento | 252.702,52 | 258.419,21 | Consignações | 26.570,47 | 45.104,83 |
| Bancos Conta Vinculada | 95.424,57 | 745.459,08 | Restos a Pagar | 34.936,43 | 684.547,14 |
| Permanente | 3.740.027,36 | 4.291.297,99 | Obrigações a Pagar | 34.936,43 | 684.547,14 |
| Créditos | - | 196.400,00 | Permanente | 3.269.129,96 | 3.156.129,96 |
| Créditos a Receber | - | 196.400,00 | Dívida Fundada | 3.269.129,96 | 3.156.129,96 |
| Dívida Ativa | 149.302,45 | 158.140,77 | | | |
| Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo | 149.302,45 | 158.140,77 | | | |
| Imobilizado | 3.590.724,91 | 3.936.757,22 | | | |
| Bens Móveis e Imóveis | 3.590.724,91 | 3.936.757,22 | | | |
| Bens Imóveis | 432.796,50 | 432.796,50 | | | |
| Bens Móveis | 3.157.928,41 | 3.503.960,72 | | | |

| ATIVO | 2010 | 2011 | PASSIVO | 2010 | 2011 |
|-------------------|--------------|--------------|--------------------|--------------|--------------|
| ATIVO REAL | 4.088.154,45 | 5.295.176,28 | PASSIVO REAL | 3.330.636,86 | 3.885.781,93 |
| SALDO PATRIMONIAL | 0,00 | 0,00 | SALDO PATRIMONIAL | 757.517,59 | 1.409.394,35 |
| | | | Ativo Real Líquido | 757.517,59 | 1.409.394,35 |
| TOTAL | 4.088.154,45 | 5.295.176,28 | TOTAL | 4.088.154,45 | 5.295.176,28 |

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 274.226,32** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,73** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ -12.393,87** passando de um Superávit de **R\$ 286.620,19** para um Superávit de **R\$ 274.226,32**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de **R\$ 99.541,74**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2010 - 2011

| Grupo Patrimonial | Saldo inicial | Saldo final | Varição |
|-------------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Ativo Financeiro | 348.127,09 | 1.003.878,29 | 655.751,20 |
| Passivo Financeiro | 61.506,90 | 729.651,97 | 668.145,07 |
| Saldo Patrimonial Financeiro | 286.620,19 | 274.226,32 | -12.393,87 |

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2007 – 2011

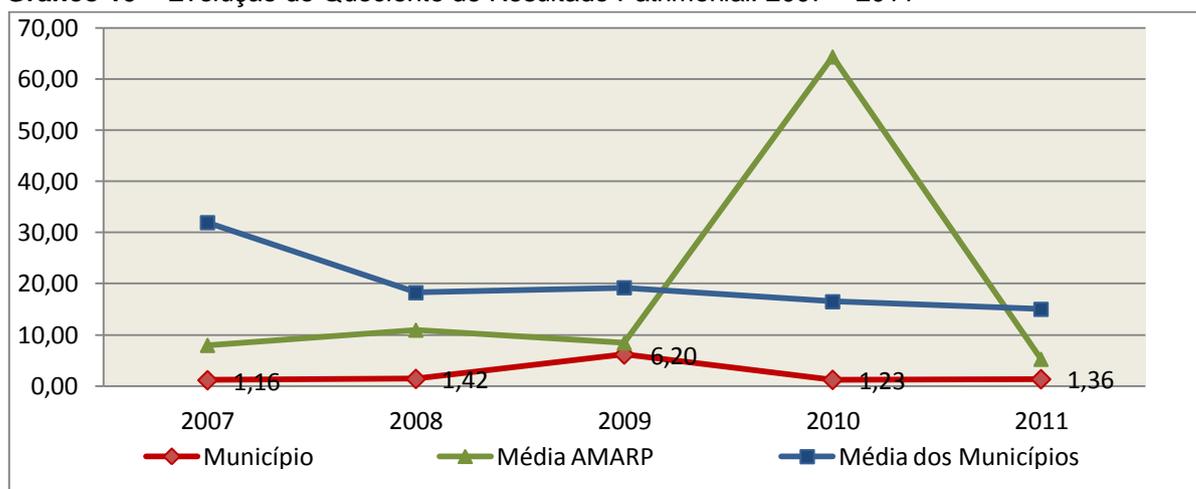
| ITENS / ANO | 2007 | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 |
|-------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|---------------|
| 1 Despesa Executada | 7.540.598,77 | 9.228.987,23 | 7.503.954,03 | 8.879.930,56 | 10.830.619,47 |
| 2 Restos a Pagar | 1.319.060,26 | 1.473.498,60 | 280.553,16 | 34.936,43 | 684.547,14 |
| 3 Ativo Financeiro Ajustado | 255.328,27 | 1.019.106,74 | 515.871,50 | 348.127,09 | 1.003.878,29 |
| 4 Passivo Financeiro Ajustado | 2.343.875,80 | 2.533.204,39 | 317.464,94 | 61.506,90 | 729.651,97 |
| 5 Ativo Real | 3.115.520,21 | 3.912.782,41 | 3.592.849,40 | 4.088.154,45 | 5.295.176,28 |
| 6 Passivo Real | 2.685.069,25 | 2.758.042,11 | 579.529,25 | 3.330.636,86 | 3.885.781,93 |
| QUOCIENTES | 2007 | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 |
| Resultado Patrimonial (5÷6) | 1,16 | 1,42 | 6,20 | 1,23 | 1,36 |
| Situação Financeira (3÷4) | 0,11 | 0,40 | 1,62 | 5,66 | 1,38 |
| Restos a Pagar (2÷1)*100 | 17,49 | 15,97 | 3,74 | 0,39 | 6,32 |

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2007 – 2011



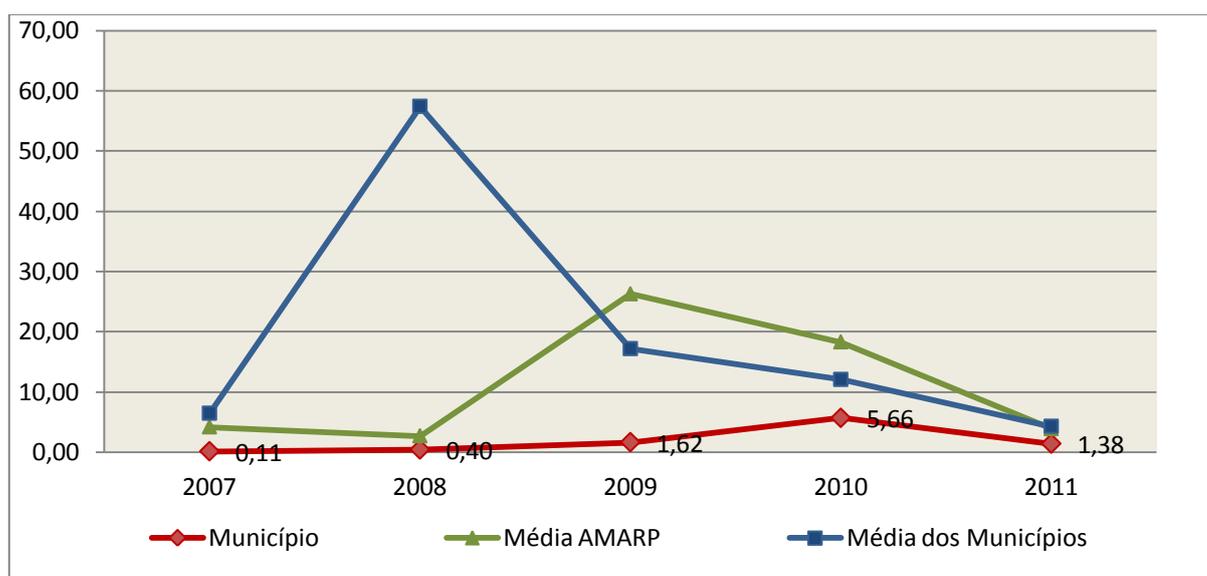
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2011 o Ativo Real apresenta-se **1,36** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 11 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2007 – 2011



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

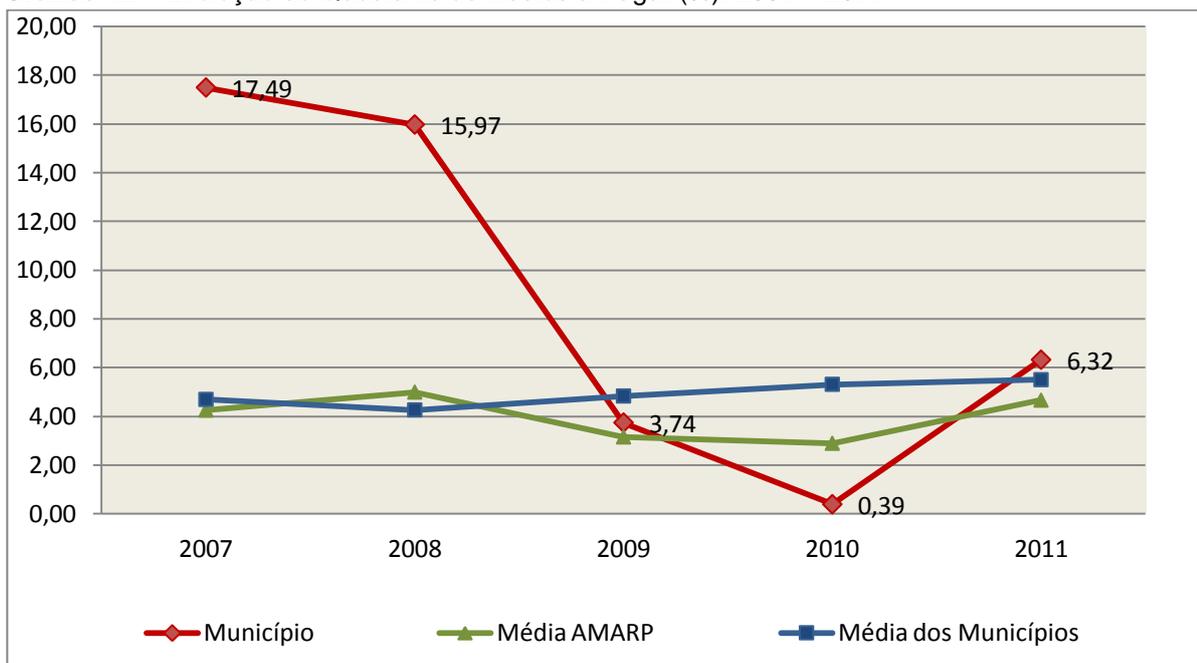
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2011 o Ativo Financeiro representa **1,38** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Calmon é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 12 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2007 – 2011



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **6,32%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2011 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.422.660,06** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **17,85%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 227.447,62**, representando **2,85%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2011

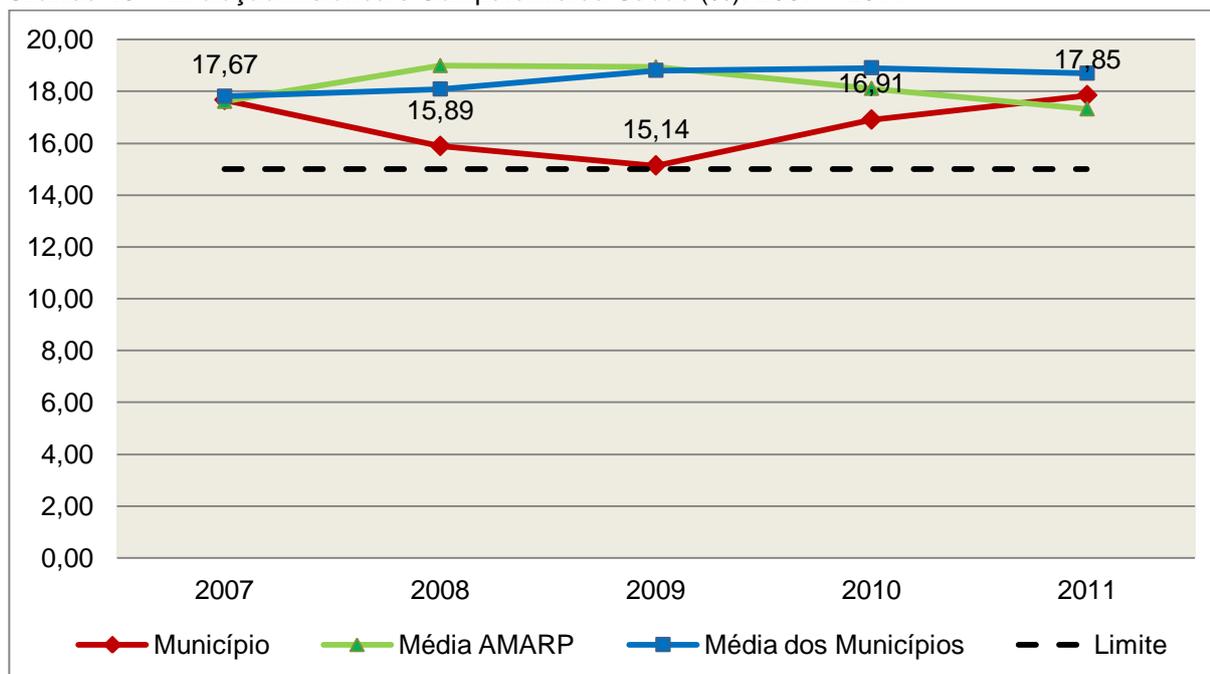
| COMPONENTE | VALOR (R\$) | % |
|--|---------------------|---------------|
| Total da Receita com Impostos | 7.968.082,95 | 100,00 |
| Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde | 2.177.673,94 | 27,33 |
| Atenção Básica (10.301) | 2.154.084,15 | 27,03 |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302) | 2.473,11 | 0,03 |
| Vigilância Sanitária (10.304) | 11.663,83 | 0,15 |
| Vigilância Epidemiológica (10.305) | 9.452,85 | 0,12 |
| (-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde* | 755.013,88 | 9,48 |
| Total das Despesas para Efeito do Cálculo | 1.422.660,06 | 17,85 |
| Valor Mínimo a ser Aplicado | 1.195.212,44 | 15,00 |
| Valor Acima do Limite | 227.447,62 | 2,85 |

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2007 – 2011



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Calmon em 2011 aumentou seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2011) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.272.338,90** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **27,78%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de

R\$ 227.286,16, representando **2,78%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2011

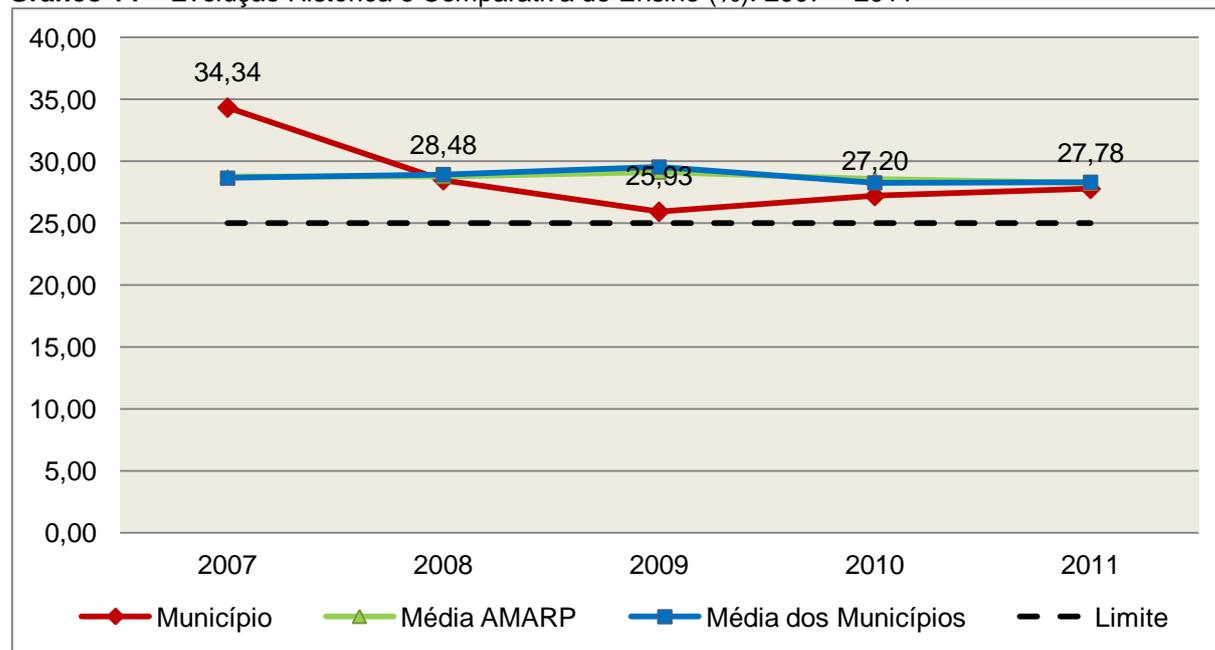
| COMPONENTE | VALOR (R\$) | % |
|--|---------------------|---------------|
| Total da Receita com Impostos | 8.180.210,95 | 100,00 |
| Valor Aplicado Educação Infantil | 429.026,48 | 5,24 |
| Educação Infantil (12.365) | 429.026,48 | 5,24 |
| Valor Aplicado Ensino Fundamental | 2.410.289,51 | 29,46 |
| Ensino Fundamental (12.361) | 2.410.289,51 | 29,46 |
| (-) Total das Deduções com Educação Básica* | 340.595,14 | 4,16 |
| (-) Ganho com FUNDEB | 220.160,86 | 2,69 |
| (-) Rendimentos de Aplicações Financeiras | 6.221,09 | 0,08 |
| Total das Despesas para efeito de Cálculo | 2.272.338,90 | 27,78 |
| Valor Mínimo a ser Aplicado | 2.045.052,74 | 25,00 |
| Valor Acima do Limite (25%) | 227.286,16 | 2,78 |

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2007 – 2011



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Calmon em 2011 aumentou seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.132.000,00**, equivalendo a **64,25%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

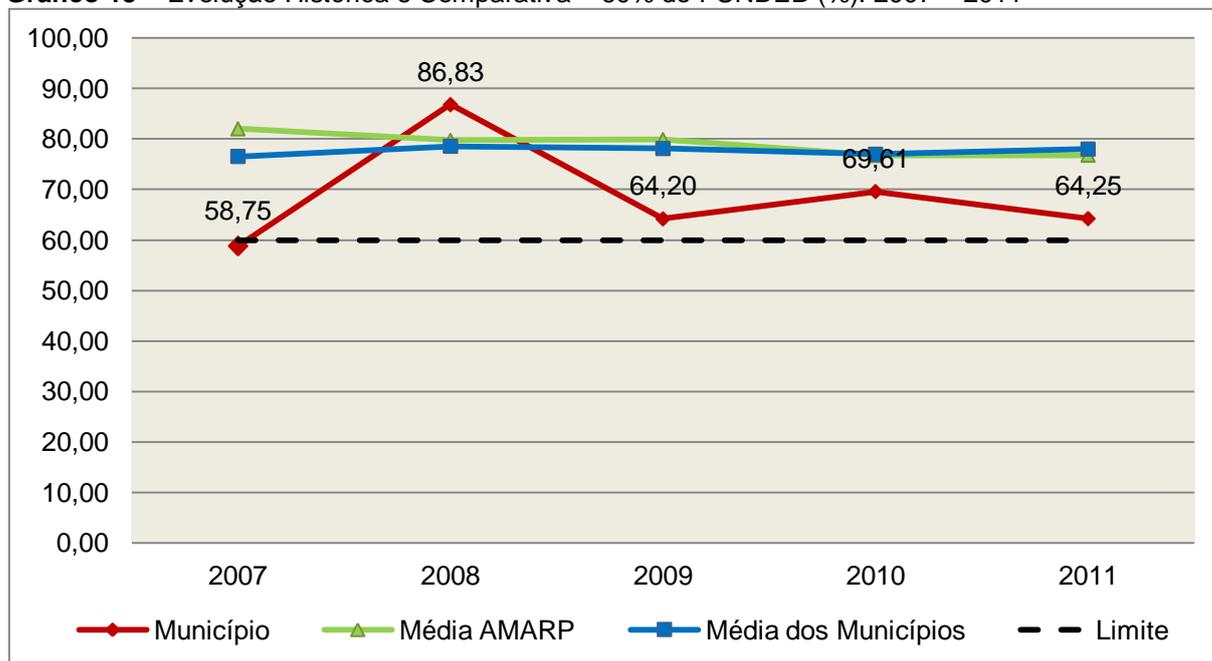
Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2011

| COMPONENTE | VALOR (R\$) |
|--|---------------------|
| Transferências do FUNDEB | 1.755.706,26 |
| (+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB | 6.221,09 |
| Total dos recursos oriundos do FUNDEB | 1.761.927,35 |
| 60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB | 1.057.156,41 |
| Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB | 1.132.000,00 |
| Valor Acima do Limite | 74.843,59 |

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2007 – 2011



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.746.891,85**, equivalendo a **99,15%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2011

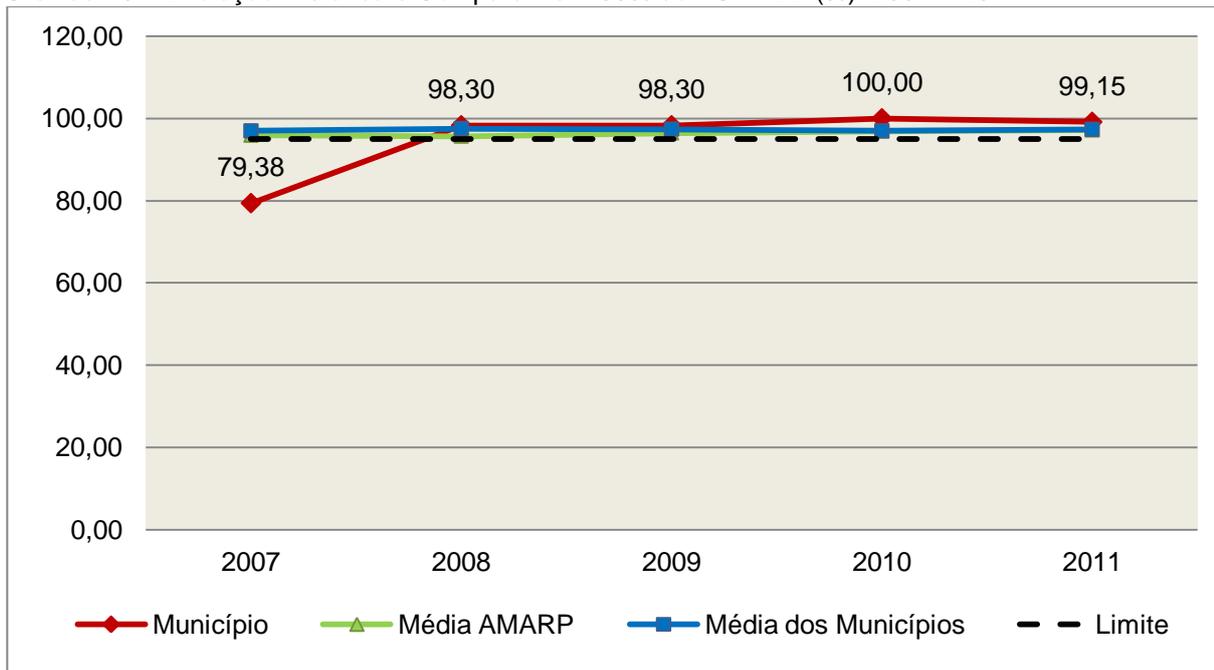
| COMPONENTE | VALOR (R\$) |
|--|---------------------|
| Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB | 1.761.927,35 |
| 95% dos Recursos do FUNDEB | 1.673.830,98 |
| Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB * | 1.746.891,85 |
| Valor Acima do Limite | 73.060,87 |

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução financeira, vide Quadro no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2007 – 2011



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Calmon reduziu sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município utilizou, no 1º trimestre mediante a abertura de crédito adicional, integralmente o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, no valor de **R\$ 17.333,47, CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2011: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

| COMPONENTE | VALOR (R\$) |
|---|------------------|
| Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2011 | 15.035,50 |
| (-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB | 0,00 |
| (=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados | 15.035,50 |

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2011

| COMPONENTE | VALOR (R\$) | % |
|--|---------------------|---------------|
| TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 9.893.484,97 | 100,00 |
| LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 5.936.090,98 | 60,00 |
| Despesas com Pessoal do Poder Executivo | 4.579.012,90 | 46,28 |
| Pessoal e Encargos | 4.579.012,90 | 46,28 |
| Despesas com Pessoal do Poder Legislativo | 388.195,71 | 3,92 |
| Pessoal e Encargos | 388.195,71 | 3,92 |
| Total das deduções das despesas com pessoal* | 16.458,79 | 0,17 |
| TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO | 4.950.749,82 | 50,04 |
| Valor Abaixo do Limite (60%) | 985.341,16 | 9,96 |

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

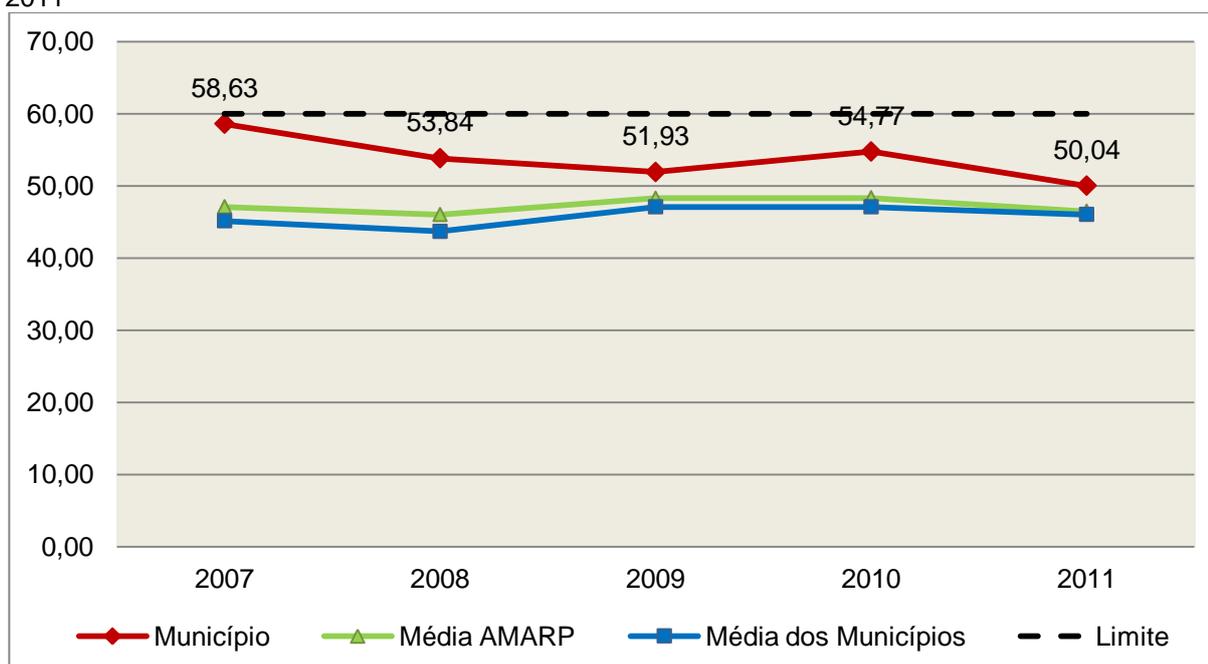
*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **50,04%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no

artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2007 – 2011



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra a redução dos gastos com pessoal do Município de Calmon, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2011

| COMPONENTE | VALOR (R\$) | % |
|--|---------------------|---------------|
| TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 9.893.484,97 | 100,00 |
| LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 5.342.481,88 | 54,00 |
| Despesas com Pessoal do Poder Executivo | 4.579.012,90 | 46,28 |
| Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo | 4.579.012,90 | 46,28 |
| Valor Abaixo do Limite (54%) | 763.468,98 | 7,72 |

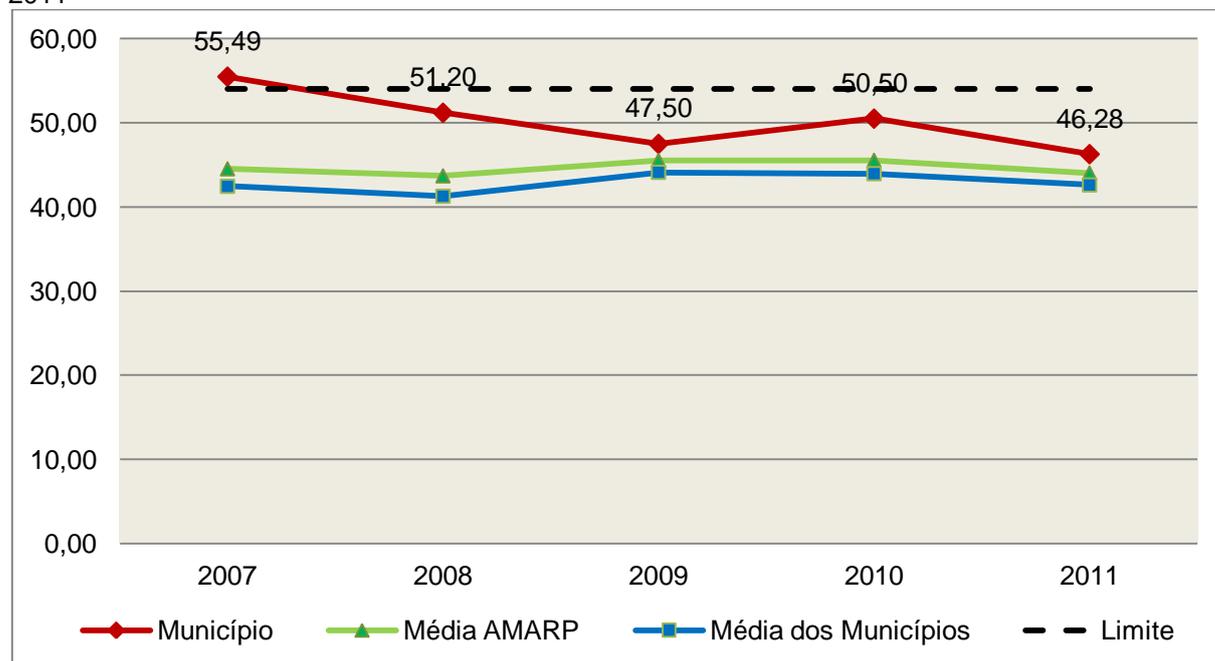
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **46,28%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2007 – 2011



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo reduziram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2011

| COMPONENTE | VALOR (R\$) | % |
|--|---------------------|---------------|
| TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 9.893.484,97 | 100,00 |
| LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 593.609,10 | 6,00 |
| Despesas com Pessoal do Poder Legislativo | 388.195,71 | 3,92 |
| Deduções com pessoal do Poder Legislativo* | 16.458,79 | 0,17 |
| Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo | 371.736,92 | 3,76 |
| Valor Abaixo do Limite (6%) | 221.872,18 | 2,24 |

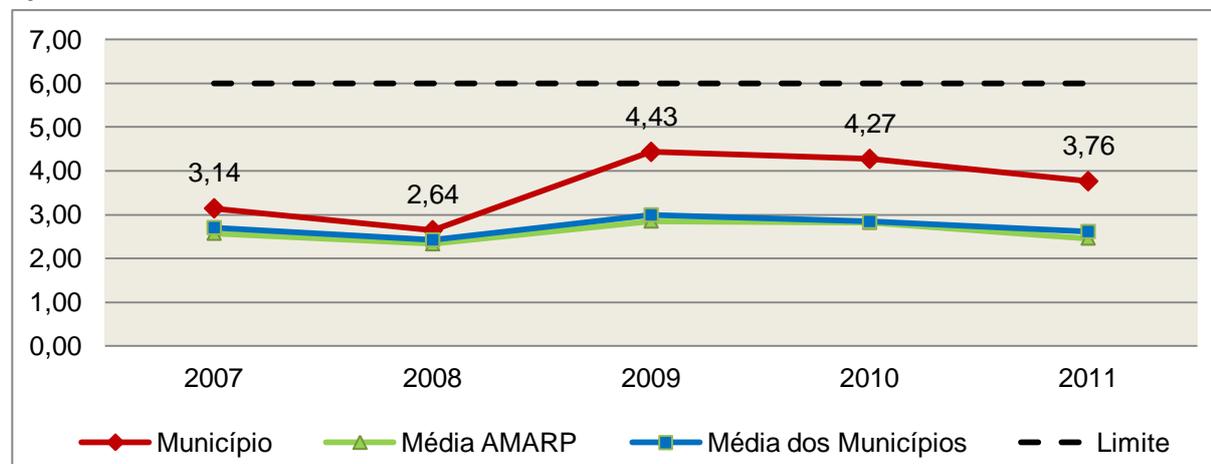
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **3,76%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 19 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2007 – 2011



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle, conforme preconizado nos artigos 31 e 70 da Constituição Federal.

Nesse sentido, apresenta-se o quadro que segue, indicando o responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Calmon, sua Lei instituidora e o envio dos relatórios de sua competência:

Quadro 20 – Informações sobre o Sistema de Controle Interno

| | | | | | | |
|---|-----------------------------------|------------------------|----------------|--------------------|----------------|----------------|
| LEI INSTITUIDORA | 05/2001, de 12/01/2001 | | | | | |
| RESPONSÁVEL | Marilene Carneiro Bof | ATO DE NOMEAÇÃO | | 269, de 01/06/2010 | | |
| RELATÓRIOS BIMESTRAIS (art. 5º, § 3º, Res. nº TC 16/94) | Datas Limites para Entrega | | | | | |
| | 1º BIM. | 2º BIM. | 3º BIM. | 4º BIM. | 5º BIM. | 6º BIM. |
| | 31/03/2011 | 31/05/2011 | 01/08/2011 | 30/09/2011 | 30/11/2011 | 31/01/2012 |
| | Datas de Entrega | | | | | |
| | 1º BIM. | 2º BIM. | 3º BIM. | 4º BIM. | 5º BIM. | 6º BIM. |
| | 31/03/2011 | 02/06/2011 | 01/08/2011 | 11/10/2011 | 12/12/2011 | 06/02/2012 |
| | Diferença em Dias | | | | | |
| 1º BIM. | 2º BIM. | 3º BIM. | 4º BIM. | 5º BIM. | 6º BIM. | |
| 0 | 2 | 0 | 11 | 12 | 6 | |

Obs.: O atraso no envio dos Relatórios do Controle Interno consta como restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Os Relatórios elaborados pelo Controle Interno apresentam informações sobre o desempenho orçamentário e financeiro do ente, o cumprimento dos limites legais e constitucionais como saúde, educação e pessoal.

7. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à

cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que a forma de aplicação dos recursos é determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no **art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal**.

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com

os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Calmon, constata-se que a despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (R\$ 98.620,66) representa 1,32% da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal (R\$ 7.489.812,89).

Além disso, conforme documentação remetida em resposta ao Ofício Circular nº TC/DMU 4.718/2012 (fls. 375 a 390 dos autos), verifica-se que:

1) Não foram encaminhados os atos de posse e a nominata dos Conselheiros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, caracterizando ausência de criação do referido Conselho, em desacordo ao art. 88, inciso II da Lei nº 8.069/90 c/c o disposto no artigo 2º da Resolução CONANDA nº 105/2005:

Lei Federal nº 8.069/90:

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

[...]

II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;

Resolução CONANDA nº 105/2005:

Art. 2º. Na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios haverá um único Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto paritariamente de representantes do governo e da sociedade civil organizada, garantindo a participação popular no processo de discussão, deliberação e controle da política de atendimento integral aos direitos da criança e ao adolescente, que compreende as políticas sociais básicas e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas dispostas nos artigos 87, 101 e 112 da Lei nº 8.069/90.

2) Houve a elaboração do Plano de Ação referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, em consonância com o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

3) Houve a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, em consonância com o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

4) O pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar representa 100,00% da despesa total do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, onde deste 83,41% se refere a remuneração total dos Conselheiros Tutelares, sendo que a mesma está sendo financiada com recursos do referido Fundo, em desacordo ao artigo 16 da Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010.

Art. 16 Deve ser vedada à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

[...]

II - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

8. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacionais necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

a) previsão;

b) lançamento, quando for o caso; e

c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

O Município de **Calmon**, com base na população estimada⁵ quando a Lei Complementar nº 131/2009 entrou em vigor, acrescentando dispositivos à Lei Complementar nº 101/2000, se enquadra na regra estabelecida no artigo 73-B, III, do citado diploma legal, ou seja, o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 48 e do artigo 48-A da referida Lei iniciará no exercício de 2013.

A análise no que se refere à disponibilização de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Município consistiu na verificação da existência ou não da divulgação dessas informações por meios eletrônicos.

Assim, constatou-se que o Município de **Calmon** não possui em meios eletrônicos a divulgação de informações sobre a execução orçamentária e financeira. Alertando-se que a partir do mês de maio de 2013 é obrigatória a divulgação desses dados de acordo com os ditames da Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, e do Decreto Federal nº 7.185/2010.

⁵ População de 4.194 habitantes (IBGE – 2008).

9. RESTRIÇÃO APURADA

9.1 RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL

- 9.1.1 Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes aos 2º, 4º, 5º e 6º bimestres, em desacordo aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004(Quadro 20).

10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2011

Quadro 21 – Síntese

| | | |
|------------------------------|--|------------------|
| 1) Balanço Anual Consolidado | Demonstra adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial, não apresentando divergências relevantes entre as peças que o compõem. | |
| 2) Resultado Orçamentário | Déficit totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior | R\$ 12.393,87 |
| 3) Resultado Financeiro | Superávit | R\$ 274.226,32 |
| 4) LIMITES | PARÂMETRO MÍNIMO | REALIZADO |
| 4.1) Saúde | 15,00% | 17,85% |
| 4.2) Ensino | 25,00% | 27,78% |
| 4.3) FUNDEB | 60,00% | 64,25% |
| | 95,00% | 99,15% |
| 4.4) Despesas com pessoal | PARÂMETRO MÁXIMO | REALIZADO |
| a) Município | 60,00% | 50,04% |
| b) Poder Executivo | 54,00% | 46,28% |
| c) Poder Legislativo | 6,00% | 3,76% |

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2011 do Município de Calmon**.

Diante da **Restrição de Ordem Legal** apurada no item **9.1**, deste Relatório, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade mencionada no Capítulo 7 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências em relação ao apontado no Capítulo 8 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010 em face da obrigatoriedade de atendimento destes dispositivos legais a partir de maio de 2013;



IV - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 7, em 26/10/2012.

JULIO CESAR DE MELO
Auditor Fiscal de Controle Externo

RICARDO JOSÉ DA SILVA
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 7

De Acordo

Em 26/10/2012.

SALETE OLIVEIRA
Coordenadora de Controle
Inspetoria 3

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

| Descrição | R\$ |
|--|-------------------|
| Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde | 730.200,48 |
| Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde | 24.813,40 |
| Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município | 755.013,88 |

Deduções das Despesas com Educação Básica

| Descrição | R\$ |
|--|-------------------|
| Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil | 3.008,20 |
| Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental | 279.825,19 |
| Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental | 57.761,75 |
| Total das deduções das despesas com Educação Básica | 340.595,14 |

Deduções da Despesa com Pessoal

| Descrição | R\$ |
|---|------------------|
| Legislativo: Despesas de Exercícios Anteriores (3.1.90.92 e 3.1.91.92) | 16.458,79 |
| Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Legislativo | 16.458,79 |
| Total das deduções das despesas com pessoal | 16.458,79 |

Apuração Financeira da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB

| Descrição | R\$ |
|---|---------------------|
| Transferências do FUNDEB | 1.755.706,26 |
| (+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB | 6.221,09 |
| (-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2011 | 15.035,50 |
| (+) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB | 0,00 |
| (=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2011 | 1.746.891,85 |

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado, dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.



APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

| Fonte de Recurso | Ano | Sub Função | Valor Empenho (R\$) | Valor Liquidação (R\$) | Valor Pagamento (R\$) |
|---|------|------------|---------------------|------------------------|-----------------------|
| 23 - Transferências de Convênios: Saúde | 2011 | 301 | 9.277,14 | 9.277,14 | 9.277,14 |
| 64 - Atenção Básica | 2011 | 301 | 587.499,11 | 587.499,11 | 587.499,11 |
| 65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar | 2011 | 302 | 2.473,11 | 2.473,11 | 2.473,11 |
| 66 - Vigilância em Saúde | 2011 | 304 | 11.663,83 | 11.663,83 | 11.663,83 |
| 66 - Vigilância em Saúde | 2011 | 305 | 9.452,85 | 9.452,85 | 9.452,85 |
| 67 - Assistência Farmacêutica Básica | 2011 | 301 | 50.085,37 | 50.085,37 | 50.085,37 |
| 70 - Gestão SUS | 2011 | 301 | 59.749,07 | 59.749,07 | 59.749,07 |
| TOTAL | | | 730.200,48 | 730.200,48 | 730.200,48 |

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

| Unidade | Fonte de Recurso | Sub Função | Nº Empenho | Data Empenho | Credor | Valor Empenho (R\$) | Valor Liquidação (R\$) | Valor Pagamento (R\$) | Histórico |
|------------------------------------|---|------------|------------|--------------|------------------------------|---------------------|------------------------|-----------------------|--|
| Fundo Municipal de Saúde de Calmon | 02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde | 301 | 104 | 01/03/2011 | KATIUCIA FEITEN SANTOS E CIA | 759,44 | 759,44 | 759,44 | Referente a ordem de compra nr 332011Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONFRATERNIZAÇÃO ENTRE OS PARTICIPANTES DURANTE OS ENCONTROS DE DIABETICOS E HIPETENSOS PROMOVIDO PELA SECRETARIA DE SAUDE conforme solicitação 25/2011Itens:2 UN BONECA TIPO BEBÊ 17,982 UN BONECAS DE BORRACHA, VESTIDA COM ROUPAS DE VARIOS 11,981 UN BONECAS DIVERSAS 15,905 UN BONÉS 24,954 UN CHAPEUS 15,964 UN CHAPEUS PEQ 27,961 UN BONECA GRACINHA 12,901 UN JOGO DE XADREZ 30x30 2,992 UN CARRINHO PLASTICO,SEM FRICÇÃO 3,981 UN JOGO DO MICO 2,993 UN JOGOS EDUCATIVOS A PARTIR DE 06 AN |
| Fundo Municipal de Saúde de Calmon | 02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde | 301 | 122 | 09/03/2011 | DETRAN SC | 459,69 | 459,69 | 459,69 | REFERENTE PAGAMENTO DE MULTA DE TRANSITO QUANTO TRANSPORTE DE PACIENTE EM EMERGENCIA PARA CAÇADOR. |
| Fundo Municipal de | 02 - Receitas de Impostos e | 301 | 180 | 13/04/2011 | SEARA ALIMENTOS S/A | 1.300,00 | 1.300,00 | 1.300,00 | AQUISIÇÃO DE KIT MOMENTO DE FRATERNIDADE PARA FUNCIONARIOS MUNICIPAIS PARA FESTIVIDADES DO DIA DO TRABALHADOR. CONFORME |

| Unidade | Fonte de Recurso | Sub Função | Nº Empenho | Data Empenho | Credor | Valor Empenho (R\$) | Valor Liquidação (R\$) | Valor Pagamento (R\$) | Histórico |
|------------------------------------|---|------------|------------|--------------|---|---------------------|------------------------|-----------------------|---|
| Saúde de Calmon | Transf de impostos: Saúde | | | | | | | | RELAÇÃO DE FUNCIONARIOS EM ANEXO. |
| Fundo Municipal de Saúde de Calmon | 02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde | 301 | 223 | 10/05/2011 | ICAP-INSTITUTO DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA PÚBLICA LTDA | 11.335,65 | 11.335,65 | 11.335,65 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO PARA ORGANIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO CONFORME AF 0076/2011 |
| Fundo Municipal de Saúde de Calmon | 02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde | 301 | 306 | 01/06/2011 | EDSON JACOB LÁZARIS | 171,00 | 171,00 | 171,00 | FORNECIMENTO DE 03 PLACAS DE HOMENAGEM PARA CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAUDE CONFORME SOLICITAÇÃO 92/2011. |
| Fundo Municipal de Saúde de Calmon | 02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde | 301 | 574 | 30/09/2011 | JULIANA DI DOMENICO ME | 377,62 | 377,62 | 377,62 | Referente a ordem de compra nr 702011Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA UM ALMOÇO NA UNIDADE DO ASSENTAMENTO RIO BUGIUIbens:5.566 KG CARNE BOVINA, RESFRIADA, SEM GORDURA E 77,372,836 UN PAO 16,991 KG FARINHA DE BIJU AMARELA PCT 500 G 2,691 UN FARINHA 7,493 UN PIPOCA 5,972 PCT ARROZ PACOTE 5KG PARBORIZADO 2,781 UN TEMPERO ARISCO 2,992 UN ACHOCOLATADO LATA 400G 9,981 UN CAFÉ 500GR 8,995 UN CAFÉ MARCA NESCAFÉ 37,453 UN OLEO 10,471 KG CENOURA 2,995 UN PEPINO EM CONSERVA 350GR 17,451 UN MAIONESE EM SACHE CONTENDO 1 |
| Fundo Municipal de Saúde de Calmon | 02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde | 301 | 605 | 17/10/2011 | JOSÉ MARQUES ME | 910,00 | 910,00 | 910,00 | AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS - CESTA BASICA PARA DISTRIBUIÇÃO A PESSOAL EM TRATAMENTO DE SAUDE CONFORME ESTUDO SOCIAL E REQUISIÇÕES. |
| Fundo Municipal de Saúde de Calmon | 02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde | 301 | 635 | 07/11/2011 | MEIOESTE AMBIENTAL LTDA-EPP | 9.500,00 | 9.500,00 | 9.500,00 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM COLETA DE LIXO RESIDUOS E SOLIDOS DOMICILIARES DE ACORDO COM AS NORMAS E LEGISLAÇÃO AMBIENTAIS VIGENTES CONFORME AF 0278/2011 E PROCESSO 0025/2010 E 0002/2010. |
| TOTAL | | | | | | 24.813,40 | 24.813,40 | 24.813,40 | |



Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

| Fonte de Recurso | Ano | Sub Função | Valor Empenho (R\$) | Valor Liquidação (R\$) | Valor Pagamento (R\$) |
|------------------|-----|------------|---------------------|------------------------|-----------------------|
| TOTAIS | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil:

| Unidade | Fonte de Recurso | Sub Função | Nº Empenho | Data Empenho | Credor | Valor Empenho (R\$) | Valor Liquidação (R\$) | Valor Pagamento (R\$) | Histórico (R\$) |
|--------------------------------|--|------------|------------|--------------|----------------------------------|---------------------|------------------------|-----------------------|---|
| Prefeitura Municipal de Calmon | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 365 | 123 | 31/01/2011 | NELSON PERON ME | 501,60 | 501,60 | 501,60 | Referente a ordem de compra nr 632011 Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PREPARO DA MERENDA DAS CRIANÇAS ATENDIDAS NA CRECHE MUNICIPAL Itens: 20 UN LEITE LONGA VIDA CAIXA COM 1 LITRO 501,60 |
| Prefeitura Municipal de Calmon | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 365 | 214 | 21/02/2011 | LORE LORI GONCALVES DE SOUSA- ME | 1.256,60 | 1.256,60 | 1.256,60 | Referente a ordem de compra nr 1062011 Objeto: AQUISIÇÃO DE DOÇES PARA DISTRIBUIÇÃO DURANTE CONFRATERNIZAÇÃO ENTRE OS ALUNOS DO ENSINO MUNICIPAL Itens: 10 UN SORVETE SECO 95,00 10 UN BOM BOM 40,00 12 UN TABLETINHO 102,00 10 PT CHICLETE 50,00 21 UN PIRULITO FLOPITO 105,00 24 UN GOMA 204,00 42 PCT BALAS SORTIDAS 159,60 14 PCT PIRULITOS 91,00 20 UN PIPOCA 230,00 20 PCT BALAO 180,00 |
| Prefeitura Municipal de Calmon | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 365 | 454 | 04/04/2011 | DELVINO POLO | 1.250,00 | 1.250,00 | 1.250,00 | MAO DE OBRA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM INSTALAÇÃO ELETRICAS NO CENTRO DE EVENTOS E ESCOLA JOAO CARNEIRO CONFORME SOLICITAÇÃO 027/2011. |
| TOTAL | | | | | | 3.008,20 | 3.008,20 | 3.008,20 | |

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

| Fonte de Recurso | Ano | Sub Função | Valor Empenho (R\$) | Valor Liquidação (R\$) | Valor Pagamento (R\$) |
|--|------|------------|---------------------|------------------------|-----------------------|
| 22 - Transferências de Convênios: Educação | 2011 | 361 | 56.057,36 | 56.057,36 | 56.057,36 |
| 58 - Salário Educação | 2011 | 361 | 157.030,65 | 157.030,65 | 157.030,65 |
| 61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE | 2011 | 361 | 61.647,90 | 61.647,90 | 61.647,90 |
| 62 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE | 2011 | 361 | 5.089,28 | 5.089,28 | 5.089,28 |
| TOTAL | | | 279.825,19 | 279.825,19 | 279.825,19 |

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

| Unidade | Fonte de Recurso | Sub Função | Nº Empenho | Data Empenho | Credor | Valor Empenho (R\$) | Valor Liquidação (R\$) | Valor Pagamento (R\$) | Histórico |
|--------------------------------|--|------------|------------|--------------|--|---------------------|------------------------|-----------------------|--|
| Prefeitura Municipal de Calmon | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 316 | 10/03/2011 | PERSIANAS REQUINTE LTDA ME | 826,00 | 826,00 | 826,00 | AQUISIÇÃO DE BLEK-AUT COR LARANJA PARA USO NO CENTRO DE EVENTOS CONFOR AUTORIZAÇÃO 08/2011. |
| Prefeitura Municipal de Calmon | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 477 | 06/04/2011 | SANDRA MARIA BUSATTO | 446,20 | 446,20 | 446,20 | PRETAÇÃO DE SERVIÇO DE 194 CORTES DE CABELO PARA CRIANÇAS DA ESCOLA JOAO CARNEIRO E ASSENTAMENTO. |
| Prefeitura Municipal de Calmon | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 538 | 25/04/2011 | SEARA ALIMENTOS S/A | 2.850,00 | 2.850,00 | 2.850,00 | AQUISIÇÃO DE 114 KIT MOMENTO DE FRATERNIDADE PARA DISTRIBUIÇÃO A TODOS OS FUNCIONARIOS CONFORME RELAÇÃO EM ANEXO. |
| Prefeitura Municipal de Calmon | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 552 | 25/04/2011 | JULIANA DI DOMENICO ME | 371,37 | 371,37 | 371,37 | AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS E OUTROS CONFORME REQUISIÇÕES PARA USO JUNTO A ESCOLA MARGARIDA MARIA ALVES. |
| Prefeitura Municipal de Calmon | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 642 | 13/05/2011 | JULIANA DI DOMENICO ME | 1.519,99 | 1.519,99 | 1.519,99 | AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS CONFORME REQUISIÇÕES PARA PROGRAMAÇÕES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. |
| Prefeitura Municipal de Calmon | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 940 | 08/07/2011 | JULIANA DI DOMENICO ME | 393,06 | 393,06 | 393,06 | AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS PARA CENTRO DE EVENTOS, ESCOLA MARGARIDA M ALVES E IDANIA FERNANDES E ESCOLA JOAO CARNEIRO E CRECHE CONFORME SOLICITAÇÃO 106,116 E 95. |
| Prefeitura Municipal de Calmon | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 1015 | 22/07/2011 | MARCEL COLDEBELLA & CIA LTDA. - ME | 203,00 | 203,00 | 203,00 | AQUISIÇÃO DE TECIDO DECORAÇÃO PARA USO NA FESTA DO MUNICIPIO, COLONO E MOTORISTA. |
| Prefeitura Municipal de Calmon | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 1249 | 08/09/2011 | PANIFICADORA E CONFEITARIA SANTELMO LTDA | 320,00 | 320,00 | 320,00 | Referente a ordem de compra nr 1392011Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS A SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.Itens:1000 UN PÃO 320,00 |
| Prefeitura Municipal de Calmon | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 1272 | 14/09/2011 | JOSE MARQUE ME | 1.084,07 | 1.084,07 | 1.084,07 | Referente a ordem de compra nr 1622011Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA UTILIZAÇÃO JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.Itens:100 FAR AGUA COM GAS 100,00100 UN AGUA MINERAL SEM GAS 100,0020 UN CAFÉ 500GR 119,8020 CX FILTRO DE PAPEL P/ CAFÉ TAM. 103, CAIXA C/ 40 UN. 45,0030 KG AÇUCAR REFINADO 389,703 UN BOMBA DE CHIMARÃO 23,9710 KG ERVA MATE 44,504 UN CUIA DE INOX 35,6020 UN LEITE LONGA VIDA CAIXA COM 1 LITRO 46,005 UN VALVULA DE GÁS 69,5020 KG BOLACHA DE COCO 89,006 UN CUCAS SIMPLES 21,00 |
| Prefeitura Municipal de Calmon | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 1294 | 20/09/2011 | JULIANA DI DOMENICO ME | 74,24 | 74,24 | 74,24 | Referente a ordem de compra nr 1732011Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS UTILIZADOS NA CORRIDA DA INDEPENDENCIA, CONFORME SOLICITAÇÃO EM ANEXO.Itens:100 UN AGUA MINERAL P20 50,001 |



| Unidade | Fonte de Recurso | Sub Função | Nº Empenho | Data Empenho | Credor | Valor Empenho (R\$) | Valor Liquidação (R\$) | Valor Pagamento (R\$) | Histórico |
|--------------------------------|--|------------|------------|--------------|--------------------------|---------------------|------------------------|-----------------------|---|
| | | | | | | | | | PÇ FITA ISOLANTE ROLO DE 10 METROS 2,825 UN LEITE LONGA VIDA CAIXA COM 1 LITRO 10,953 MIL SACOS PLASTICO 12 X 12 X 7 10,47 |
| Prefeitura Municipal de Calmon | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 1592 | 28/11/2011 | EDUARDO SCHLINDWEIN - ME | 455,50 | 455,50 | 455,50 | Referente a ordem de compra nr 3152011Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DOS PREDIOS DA SECRETARIA DE ESUCAÇÃO , ESCOLA JOÃO CARNEIRO, CRECHE VICTOR BATISTA ADAMI E BIBLIOTECA MUNICIPAL CONFORME SOLICITAÇÃO EM ANEXO.Itens:1 UN BANDEJA DE PINTURA GRANDE 6,001 UN ROLO DE LA 23CM 13,0025 UN LAMPADA 262,504 UND BOCAL - REFÉRENCIA 5D6993 16,002 UN SPRAY 28,001 UN MARCO 228X270 65,001 UN FECHADURA 25,001 GL TINTA A OLEO BRANCO 33,001 UN DILUENTE AGUARRAS TINSUL 7,00 |
| Prefeitura Municipal de Calmon | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 1673 | 16/12/2011 | JOSÉ MARQUES ME | 229,02 | 229,02 | 229,02 | AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ENCERRAMENTO DE ANO DAS ESCOLAS.E PREPARO DA MERENDA ESCOLAR. CONFORME AF 0314/2011. |
| Prefeitura Municipal de Calmon | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 1723 | 26/12/2011 | VICOLOR LTDA EPP | 2.301,40 | 2.301,40 | 2.301,40 | AQUISIÇÃO DE RELOGIOS DE PAREDE PER 22, CANECA PROMOCIONAL E LEMBRANÇA ESCOLAR PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL QUANDO NA SUA FORMATURA. CONFORME REQUISIÇÕES. |
| Prefeitura Municipal de Calmon | 19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) | 361 | 9 | 03/01/2011 | CASAN | 11.000,00 | 11.000,00 | 11.000,00 | EMPENHO PREVIO ESTIMATIVO PARA PAGAMENTO DE FATURAS DE AGUA.DAS MATRICULAS13360663- CENTRO DE EVENTOS13767933- ESCOLA JOAO CARNEIRO13722077- CAMPO PARA ESPORTES06119247- BIBLIOTECA06627420- VESTIARIOS CAMPO12290181- CRECHE |
| Prefeitura Municipal de Calmon | 19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) | 361 | 124 | 31/01/2011 | NELSON PERON ME | 368,93 | 368,93 | 368,93 | Referente a ordem de compra nr 642011Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA CONFRATERNIZAÇÃO ENTRE OS PROFESSORESItens:10 UN FERMENTO BIOLÓGICO SECO 500 GR 48,5010 DZ OVOS DE GALINHA 32,506 PCT BISCOITO DOCE SORTIDO, EMBALAGEM 800 GRAMAS CADA 25,5010 KG COXA COM SOBRE COXA DE FRANGO 49,2510 KG CARNE BOVINA MOIDA RESCENTEMENTE NÃO CONGELADA 119,003 KG CARNE BOVINA, DESOSSADA, RESFRIADA, SEM GORDURA 32,705 CX CHA MATE TOSTADO CX 25 SACHES 9,904 UN CAFE TORRADO EM PO PCT 500G 23,921 CX LEITE LONGA VIDA INTEGRAL UHT CX C/ 12 UN 25,082 CX CALDO DE GALINHA CA |
| Prefeitura Municipal de Calmon | 19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) | 361 | 161 | 03/02/2011 | AUTO POSTO CALMON LTDA | 1.400,00 | 1.400,00 | 1.400,00 | Referente a ordem de compra nr 822011Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA PREPARO DA MERENDA ESCOLARItens:32 UN GAS 1.400,00 |

| Unidade | Fonte de Recurso | Sub Função | Nº Empenho | Data Empenho | Credor | Valor Empenho (R\$) | Valor Liquidação (R\$) | Valor Pagamento (R\$) | Histórico |
|--------------------------------|--|------------|------------|--------------|------------------------|---------------------|------------------------|-----------------------|---|
| Prefeitura Municipal de Calmon | 19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) | 361 | 279 | 01/03/2011 | JULIANA DI DOMENICO ME | 28.485,15 | 28.485,15 | 28.485,15 | EMPENHO GLOBAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR PARA ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME SOLICITAÇÃO E AF. |
| Prefeitura Municipal de Calmon | 19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) | 361 | 774 | 07/06/2011 | JOSÉ MARQUES ME | 241,50 | 241,50 | 241,50 | AQUISIÇÃO DE GARFOS, COLHERES E REFRIGERANTE PARA USO DA REDE PUBLICA DE SAUDE CONFORME SOLICITAÇÃO. 42 E 80. |
| Prefeitura Municipal de Calmon | 19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) | 361 | 1409 | 17/10/2011 | JOSÉ MARQUES ME | 271,54 | 271,54 | 271,54 | AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE MERENDA ESCOLAR CONFORME REQUISIÇÕES. |
| Prefeitura Municipal de Calmon | 19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) | 361 | 1418 | 19/10/2011 | JULIANA DI DOMENICO ME | 962,37 | 962,37 | 962,37 | AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA USO JUNTO AS ESCOLAS MUNICIPAIS NA EXECUÇÃO DE EVENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. CONFORME REQUISIÇÕES. |
| Prefeitura Municipal de Calmon | 19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) | 361 | 1449 | 24/10/2011 | JOSÉ MARQUES ME | 3.958,41 | 3.958,41 | 3.958,41 | AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA PREPARO DA MERENDA ESCOLAR ATRAVES DE REGISTRO DE PREÇOS CONFORME AF 0257/2011. |
| TOTAL | | | | | | 57.761,75 | 57.761,75 | 57.761,75 | |